

Lei 764/2020

de 09 (nove) de dezembro de 2020

"Disciplina e Institui a Aplicação da Lei contra o nepotismo, no âmbito dos órgãos dos Poderes: Executivo e Legislativo do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido às autoridades municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de seus respectivos poderes, a nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Parágrafo primeiro - Para os fins desta lei, as autoridades municipais são: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Chefes de Seções.

Parágrafo segundo - Ficam excepcionadas as nomeações emanadas do chefe do executivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no primeiro escalão do governo, desde que comprovada a habilitação do nomeado para o desempenho das funções inerentes ao cargo.

Art. 2º - Fica também proibida a nomeação ou contratação recíproca entre os Poderes executivo e legislativo, das pessoas elencadas no artigo 1º desta lei, ainda que não configure a prática do chamado nepotismo cruzado, consubstanciado na reciprocidade de nomeações, designações ou troca de favores.



Parágrafo primeiro - A proibição deste artigo também alcançará o remanejamento ou cessão de funcionários públicos entre os poderes Executivo e Legislativo, que decorra de indicação de qualquer autoridade municipal.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, as principais condutas vedadas, sem prejuízo de qualquer outra, são a seguintes:

I - A contratação e ou nomeação das pessoas elencadas no caput do artigo 1º, para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

II - A contratação das pessoas elencadas no caput do artigo 1º, ainda que por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

III - A contratação de Pessoa Jurídica da qual seja sócio as pessoas elencadas no artigo 1º desta lei, ainda que em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para observância dos ditames desta lei, todo servidor nomeado, contratado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei.

Art. 5º - Serão nulos de pleno direito os atos de nomeação, contratação ou designação praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, cuja desobediência poderá configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.



Art. 6º - O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei.

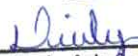
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2020.



Romes Gomes e Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente Ato Foi
Publicado no Placar Desta
Prefeitura Nesta Data,
Abadia de Goiás: 09 / 12 / 2020


Secretaria de Administração